

PARCELAMENTO DE FGTS PAGAMENTO DE PARCELAS

- A formalização do parcelamento se concretiza com a quitação e o processamento do pagamento da 1ª parcela do acordo no sistema da CAIXA.
- A data de vencimento das parcelas tem como referência o dia da assinatura do contrato.
- **Dia não útil:** o recolhimento deverá ser **antecipado** para o dia útil anterior.

Recolhimento das Parcelas

- Com o objetivo de orientar o recolhimento das parcelas, o empregador pode obter o demonstrativo da parcela por meio do serviço “Parcelamento Contratado” no CNS – ICP.



- Clique no botão “Valor atualizado da parcela”.



- Serão apresentadas as seguintes informações:

- Nº da parcela;
- Data do vencimento;
- Taxa de JAM;
- Competência;
- Remuneração;
- Tipo de guia (*);
- Código de recolhimento;
- Valor a recolher

Parcela	Vencimento					
Empregador	Taxa JAM	Alíquota	Competência	Remuneração	Data	Valor a Recolher
	3%	0%	04/29/12	R\$ 154.968,50	327 - GRF	R\$ 13.976,02
Parcela	001		Vencimento	04/16/2015		
Empregador	Taxa JAM	Alíquota	Competência	Remuneração	Data	Valor a Recolher
	3%	0%	01/29/13	R\$ 154.968,50	327 - GRF	R\$ 13.976,02
Parcela	003		Vencimento	04/11/2015		
Empregador	Taxa JAM	Alíquota	Competência	Remuneração	Data	Valor a Recolher
	3%	0%	04/29/12	R\$ 154.968,50	327 - GRF	R\$ 13.976,02

Caso o tipo de guia apresentado seja:

- **GRF** – o recolhimento da parcela deve ser feito por meio de Guia de Recolhimento do FGTS (em atraso) gerada pelo SEFIP com o código informado no demonstrativo (327/337) e com a respectiva individualização dos valores aos empregados. O aplicativo SEFIP está disponível no site da CAIXA pelo link:
<http://www.caixa.gov.br/Downloads/fgts-sefip-grf/SetupSefipV84.exe>
- **GRDE** – o recolhimento da parcela deve ser feito por meio de Guia de Regularização de Débitos do FGTS, solicitada nas agências CAIXA.

Importante:

- Os demonstrativos apresentam as competências parceladas em ordem cronológica, tratando-se, portanto, de uma **sugestão** para facilitar o recolhimento. O empregador poderá utilizar outros critérios para o recolhimento das parcelas, contanto que as competências estejam incluídas no contrato de parcelamento.
- Recomendamos a adoção de controles efetivos com o objetivo de evitar duplicidade ou ausência de pagamentos. Cabe ressaltar a importância de a empresa controlar os valores devidos aos empregados para cada competência parcelada.

Códigos de Recolhimento 327 e 337

- No parcelamento, as primeiras parcelas são compostas de valores devidos aos empregados e as últimas parcelas pelas cominações legais (multa pelo atraso e encargos), recolhidas com a guia GRDE.
- Os recolhimentos relativos aos valores devidos de depósitos de FGTS deverão ser realizados por GRF, utilizando-se os códigos 327 (DEP+JAM) ou 337 (Tomador de Serviços), gerada pelo sistema SEFIP. Esses códigos são **exclusivos** para recolhimento de débitos parcelados de FGTS.
- Ao utilizar esses códigos de recolhimento, as informações não são transmitidas à Previdência Social. Ficam somente no âmbito da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;
- No SEFIP deverão ser selecionados apenas os funcionários contemplados no recolhimento. Portanto, não é necessário informar modalidades 1 ou 9, apenas modalidade branco;

ATENÇÃO: Os débitos não parcelados devem ser recolhidos com a utilização dos códigos **115, 150 ou 155 do SEFIP.**

SEFIP – Como fazer

- Ao utilizar os códigos 327/337, informar apenas os trabalhadores que participarão do movimento (parcela), pois estes arquivos

prestam informações **exclusivas** à CAIXA, ou seja, não há risco de sobrescrever as informações na Previdência Social.

- Para efetuar o recolhimento da parcela é possível IMPORTAR os dados da Folha de Pagamento para o SEFIP.
- Efetuar NOVA ABERTURA DO MOVIMENTO; informar a competência e alterar o Código de Recolhimento.
- Marcar a Participação da Empresa e dos Trabalhadores envolvidos.

Sugestões – Como Recolher

Exemplo: Valor da Parcela = R\$ 1.000,00

- ✓ Empresa confessou para a Competência **11/2015** a Remuneração de **R\$ 100.000,00**
- ✓ Desconsiderando multa por atraso/JAM/cominações, o empregador deveria ter recolhido **R\$ 8.000,00** de depósito na época (8% do FGTS)
- ✓ Portanto, somente referente à competência **11/2015** haverá a cobrança de 8 parcelas de R\$ 1.000,00.

Como efetuar o recolhimento das Parcelas

Recolher aos Funcionários	Remuneração	Depósito
Funcionário 1	R\$ 3.000,00	R\$ 240,00
Funcionário 2	R\$ 4.000,00	R\$ 320,00
Funcionário 3	R\$ 5.000,00	R\$ 400,00
Funcionário 4	R\$ 3.000,00	R\$ 240,00

} = 960,00 } = 1.200,00

Note que, neste exemplo, o valor devido para a competência é R\$1.000,00, porém, o valor devido aos empregados supera o valor da parcela, totalizando R\$1.200,00.

Sugestão de Recolhimento 1

- Pagar o valor exato sugerido no demonstrativo da parcela, conforme exemplo: R\$1.000,00.
- Recolher na primeira parcela os valores totais devidos aos Funcionários 1, 2 e 3, conforme coluna “Depósito” da tabela, e o valor de R\$40,00 ao funcionário 4. A diferença de R\$200,00 do funcionário 4 pode ser recolhida na parcela seguinte, somada aos demais valores devidos, até totalizar R\$1.000,00.

Observação: Neste caso, o funcionário 4 teria dois depósitos da competência 11/2015. Um efetuado na 1ª parcela e outro na 2ª.

- Acabando a competência 11/2015, o sistema cobrará automaticamente a próxima competência parcelada. É possível que, dentro de uma mesma parcela, exista mais de uma competência envolvida no parcelamento.

Sugestão de Recolhimento 2

- Recolher o valor total dos quatro primeiros funcionários, que perfaz o valor de R\$

1.200,00, conforme coluna “Depósito” da tabela.

- Neste exemplo, como o valor da parcela é R\$ 1.000,00 e foi efetuado recolhimento de R\$ 1.200,00, o valor de R\$ 200,00 pago a maior abaterá a próxima parcela. Assim, o valor da próxima parcela será de R\$ 800,00.
- Efetuar os próximos recolhimentos até que não exista mais débito para a competência 11/2015. Automaticamente o sistema cobrará a próxima competência nas próximas parcelas.

Atenção: O recolhimento inferior ao valor da parcela caracteriza inadimplência do parcelamento, com imediato bloqueio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

A permanência de três ou mais parcelas em atraso pode ocasionar a rescisão do parcelamento, conforme previsão contratual.

Antecipação de Recolhimentos

- Nas hipóteses em que o trabalhador fizer jus à utilização do FGTS (demissão sem justa causa, amortização de financiamento habitacional, 3 anos sem registro em CTPS, aposentadoria, etc.) durante o período de vigência do parcelamento, o empregador deverá recolher os valores relativos ao trabalhador.
- Estes valores recolhidos regularizarão as parcelas vencidas e/ou vincendas. Portanto,

as antecipações realizadas pela empresa abaterão o valor total do parcelamento, deixando-o adiantado.

Acordo Trabalhista

- Conforme determina o artigo 31 da Lei nº 9.491/97, não é permitida qualquer forma de pagamento fundiário **diretamente** ao empregado desligado da empresa, sendo que todo pagamento de FGTS deverá ser efetuado **em conta vinculada**.
- Portanto, as reclamações trabalhistas não serão acatadas para abatimento dos débitos, salvo se houver decisão judicial com esta finalidade.

Rescisão do Parcelamento de FGTS

- Três (03) parcelas em atraso ou;
- Descumprimento de qualquer disposição contida no TCDCP.
- Salientamos:
 - ✓ **Débitos Administrativos (confissões/ notificações fiscais)**
No caso de rescisão de parcelamento de débitos administrativos, os débitos superiores a R\$1.000,00 serão inscritos em Dívida Ativa da União, com acréscimo de 5% de encargos sobre o saldo remanescente do débito.

- ✓ **Débitos Inscritos em Dívida Ativa**
No caso de rescisão de parcelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, os débitos superiores a R\$ 20.000,00 serão encaminhados para cobrança judicial, com acréscimo de mais 5% de encargos sobre o valor total.

- ✓ **Débitos Ajuizados**
No caso de rescisão de parcelamento de débitos ajuizados, será dada continuidade à ação de cobrança executiva.

Reparcelamento

- Nos casos de Rescisão do Parcelamento de FGTS, o empregador poderá reparcelar o saldo do débito, inclusive com a possibilidade de incluir novos débitos.
- O valor da 1ª parcela de um acordo de reparcelamento corresponde a 10% do valor consolidado para o novo acordo e serão acrescidos 5% ao percentual aplicado a cada novo reparcelamento, limitado a quarenta pontos percentuais.

Orientação para individualização de parcelas recolhidas por meio de GRDE

- A individualização é de competência exclusiva do EMPREGADOR. A CAIXA não possui informações sobre os valores devidos a cada trabalhador.

- Nos casos em que houve recolhimento de valores devidos aos trabalhadores por meio de GRDE, com código de recolhimento 327/337, a individualização deverá ocorrer em até 60 dias da data do recolhimento.
- Enviar via Conectividade Social, arquivo gerado pelo SEFIP, utilizando a opção “Individualização”, informando na Modalidade “BRANCO” (Recolhimento ao FGTS e Declaração para a Previdência) os trabalhadores que fazem jus ao recolhimento a ser individualizado e observando também as demais orientações do Manual SEFIP.
- Observar que os arquivos devem ser gerados com base no documento recolhido (GUIA PAGA) utilizando-se mesma competência e código de recolhimento, informando em “Data”, na opção “Individualização”, a **data de validade** da guia GRDE. Essa informação garantirá que o valor de JAM do arquivo seja o mesmo do efetivamente recolhido já que esse é um valor calculado pelo sistema.
- Antes de “EXECUTAR” o fechamento do movimento no SEFIP, aconselhamos utilizar a opção “SIMULAR”: gerar o relatório Analítico de Individualização para verificar se os valores de “DEPÓSITO” e “JAM” (quando houver) conferem com o valor efetivamente recolhido. Salientamos que se os valores não forem idênticos a individualização não ocorrerá.

- Por último o empregador deve efetuar a transmissão do arquivo, via Conectividade Social, para a mesma base de recolhimento da(s) guia(s).

Regulamentação e Suporte técnico

- Mais informações podem ser obtidas no FGTS Manual de Orientações Regularidade do empregador, disponível em:
http://www.caixa.gov.br/Downloads/fgts-parcelamento-debitos-contribuicoes/FGTS_Manual_Regularidade_Empregador_v7.pdf
- Para dúvidas e orientações sobre procedimentos/erros operacionais, indicamos o HELPDESK CAIXA 3004-1104 (Capital e Região Metropolitana) ou 0800 726 0104 (Demais localidades).

ESTE INFORMATIVO É PRODUZIDO PELA CEEMP

**Manutenção de Parcelamento
CEEMP – Centralizadora de Operações para o
Empregador FGTS**